



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº1042, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

*“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º
DA LEI Nº 653, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016,
QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO
PODER LEGISLATIVO A CONCEDER CARTÃO
ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do
município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109
da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 653, de 25 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
**“Art. 3º Fica estabelecido que os servidores públicos lotados no âmbito da Câmara Municipal
receberão mensalmente o cartão alimentação no valor de R\$ 637,00”**

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações previstas no
orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 11 de março de 2025

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 15/2025
Autógrafo nº 1092/2025, de 10 de março de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
